LEI N. 838 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TÍTULO PRECÁRIO, O USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A GRUPOS ORGANIZADOS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **MOACIR BRESOLIN**, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título precário e gratuito, o uso de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas pertencentes ao patrimônio do Município às associações regularmente constituídas, cooperativas ou grupos organizados de produtores rurais sediados no Município de Coronel Martins, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação exigida em regulamento, e será precedida de análise da Secretaria Municipal competente, observados, no mínimo:

I. O interesse público e a finalidade agrícola da utilização;
II. A disponibilidade do equipamento;
III. A regularidade cadastral do beneficiário perante o Município;
IV. Manifestação do setor responsável pelo patrimônio quanto à disponibilidade do bem;
V. A inexistência de pendências relativas a concessões anteriores; e
VI. Os demais critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º O prazo de vigência para a concessão do maquinário ou equipamento agrícola será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público e manifestação favorável da Administração Municipal.

Parágrafo único. A prorrogação não constitui direito do beneficiário e dependerá de avaliação da Administração quanto à conveniência, oportunidade e interesse público.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da utilização, guarda, abastecimento, lubrificação e manutenção ordinária do equipamento, bem como os reparos decorrentes de mau uso, negligência ou danos causados durante a vigência da concessão, correrão por conta da beneficiária, na forma estabelecida no termo de concessão.

Parágrafo único. A entrega e a devolução do equipamento serão precedidas de vistoria, mediante termo circunstanciado que registre o estado de conservação do bem.

Art. 5º. A forma de uso e a gestão dos bens, após a efetivação da concessão, poderão ser organizadas internamente pela associação beneficiária, sendo-lhe facultado emprestar a máquina ou equipamento agrícola a outra associação ou grupo organizados de produtores rurais sediados no Município de Coronel Martins, permanecendo a associação beneficiária integralmente responsável pela guarda, conservação, manutenção e restituição do bem ao Município, bem como por todos os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o período da concessão.

§ 1º É vedada a utilização, cessão ou empréstimo do equipamento para fora dos limites territoriais do Município de Coronel Martins.

§ 2º O empréstimo do equipamento não transfere à associação ou grupo usuário qualquer direito sobre a concessão, permanecendo a associação beneficiária como única responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no respectivo termo de concessão.

§ 3º A associação beneficiária deverá manter registro atualizado das datas de utilização do equipamento, dos usuários e do local onde o bem estiver sendo empregado, disponibilizando essas informações ao Município sempre que solicitado.

Art. 6º Constituem obrigações da associação beneficiária, além de outras previstas no termo de concessão:

I. Utilizar o equipamento estritamente para os fins de fomento à produção agropecuária e desenvolvimento rural;

II. Garantir que a operação do maquinário seja realizada por operador habilitado, devidamente treinado e capacitado;

III. Responder pelos danos civis, ambientais e administrativos decorrentes da utilização do equipamento, sem prejuízo da responsabilidade pessoal de seus dirigentes, operadores ou demais envolvidos quando houver infração penal.

IV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, furto, roubo, incêndio ou dano relevante ocorrido com o equipamento;

V. Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do equipamento pelos servidores designados pelo Município;

VI. Devolver o equipamento nas mesmas condições de conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 7º Por se tratar de concessão a título precário, o Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada:

I. Revogar a concessão por interesse público superveniente;

II. Declarar extinta a concessão em razão do descumprimento desta Lei ou das cláusulas constantes do termo de concessão;

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a beneficiária deverá promover a devolução imediata do equipamento ao Município, não lhe assistindo direito à indenização ou retenção do bem.

§ 2º Verificado dano ao equipamento decorrente de uso inadequado, negligência ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no termo de concessão, a beneficiária ficará obrigada ao ressarcimento integral dos prejuízos causados ao Município, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Martins - SC, 21 de outubro de 2026.

Moacir Bresolin

Prefeito Municipal